



LEGISLAÇÃO: art. 20-B da Lei nº 17.663/2012^{estadual} (acrescido pela Lei nº 22.481/2023^{estadual})

CONSIDERAÇÕES

A Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI) vincula-se à premiação instituída aos Tribunais, anualmente, pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme regulamento.

Farão jus à referida gratificação as servidoras e os servidores ativos(os), em efetivo exercício, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cedidas(os) e ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário Estadual, sendo devida no ano subsequente ao recebimento da premiação pelo respectivo Tribunal de Justiça.

Isto significa dizer que as(os) servidoras(es) ativos(os), mas que não estejam em efetivo exercício, assim como as(os) aposentadas(os), não terão direito ao seu recebimento.

Incidirá sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, classe “A”, nível 1, constante no anexo I da Lei nº 17.663/2012^{estadual}, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em percentual a ser definido por ato da Presidência.

O pagamento da gratificação será extinto a partir do ano seguinte à divulgação da avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos casos de não obtenção, de interrupção ou de extinção da premiação.

Registra-se, ainda, não ser incorporável aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, além de não incidir quaisquer vantagens sobre a aludida gratificação.